## LEI Nº 312. de 29 de Novembro de 1980

Cria a Bandeira e o Brasão de Armas do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Faço saber que a Câmara unicipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Bandeira do Município, composta de um retângulo branco de um metro e meio de comprimento por um metro de largura, descretendo-se, ao centro, em seguida horizontal, duas faixas verdes de três módulos de largura, separadas paralelamente por uma faixa azul de meio módulo de largura, simbolizando o Rio Piranhas.

Art. 2º - O Brasão de Armas do Município fica criado em origem portuguesa, em campo aberto, caracterizando o Poder unicipal; nas mesmas cores e símbolos estabelecidos na Bandeira do Município, com faixa branca contornada de verde, descrevendo o nome da cidade, sob ramal de algodaõ, que constitui a principal fonte de produção agrícola.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, 29 de no-

JOSÉ HENRIQUE DE ARAGJO

Prefeito

Jalmira Freiere de Queiróz Secretária de Administração